

LEI Nº 174, de 6 de Setembro de 1961

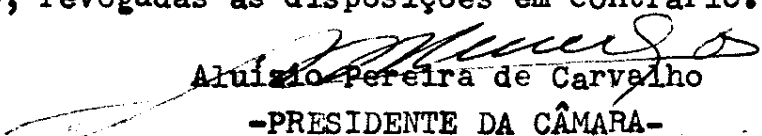
-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendere a importância de até \$50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) anuais para o pagamento de publicações de interesse da Câmara Municipal.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 175, de 6 de setembro de 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

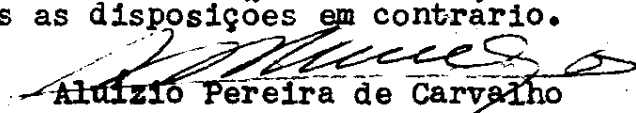
LEI.-

Art.1º - A Prefeitura Municipal fixará os nomes dos cidadãos Srs.Manoel da Costa Patrão e Scipião Tonizze em ruas da cidade, pelos serviços que prestaram ao bem publico e à sociedade.

Art.2º - As placas serão fixadas noventa dias a contar da publicação desta lei, nas segundas e terceira ruas depois do DER, na Vila Tenente Vasconcellos.

Art.3º - As despesas para execução desta, correrão pela Verba Eventuais.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 176, DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de S.João da Boa Vista autorizada a fazer uma emissão de 16.000 (dezesseis mil) títulos ao portador, do valor nominal de R\$500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um, juros de 5% (cinco por cento) ao ano, para pagamento de dívidas vencidas, decorrentes de fornecimentos à Prefeitura.

Art.2º - As dívidas serão pagas por ordem cronológicas de exigibilidade, sendo organizado o necessário mapa pela Contadoria, de modo que, as mais antigas serão pagas com os títulos de numeração mais baixa.

Art.3º - Os títulos serão resgatados do seguinte modo:-

do nº 1 a 1.000	em 31 de maio de 1962
" " 1001 a 2.000	em 31 de Outubro de 1962
" " 2001 a 3.000	em 31 de maio de 1963
de nº 3001 a 4.000	em 31 de outubro de 1963
" " 4001 a 5.500	em 31 de maio de 1964
" " 5.501 a 7.000	em 31 de outubro de 1964
" " 7.001 a 9.000	em 31 de maio de 1965
" " 9.001 a 11.000	em 31 de outubro de 1965
" " 11.001 a 13.000	em 31 de maio de 1966
" " 13.001 a 16.000	em 31 de outubro de 1966

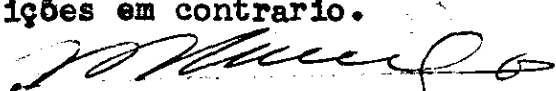
§ único- O resgate poderá ser antecipado se as condições econômicas-financeiras da Prefeitura permitirem.

Art.4º - A Prefeitura se obriga a receber, pelo valor ao par, os títulos e os juros vencidos e não resgatados, em pagamento de impostos e taxas municipais.

Art.5º - Serão consignadas anualmente no orçamento municipal as dotações necessárias ao pagamento dos títulos resgatados e dos juros vencidos, no correspondente exercício.

Art.6º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal o crédito de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) cujo valor será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 177, DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-